



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 20.778, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO MENSAL DE VIAS  
PÚBLICAS AOS DOMINGOS PARA A REALIZAÇÃO  
DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER NO  
MUNICÍPIO DE CASTELO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9695/2025;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica determinada a interdição temporária de parte da Avenida Nossa Senhora da Penha, e seus acessos, todo segundo domingo de cada mês, no período de **07:00 às 11:00 horas**, com o objetivo de promover a prática esportiva e o lazer da população.

**Art. 2º** A interdição será realizada nas seguintes datas do ano de 2025:

- 08 de junho de 2025
- 13 de julho de 2025
- 10 de agosto de 2025
- 14 de setembro de 2025
- 12 de outubro de 2025
- 09 de novembro de 2025
- 14 de dezembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A interdição abrangerá:

I – Um lado da Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido ao Castelão, com início em frente à banca de jornais ao lado da Igreja Matriz até a entrada da Santinha, que dá afluência à entrada da Rua Luiz Ceotto;

II – Todos os acessos à referida avenida pelas ruas Lídio Machado, Glorinha Nemer e Fábio M. de Andrade.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude será responsável pelo planejamento operacional da interdição, assegurando o fluxo seguro e adequado de pessoas e veículos fora da área interditada.

Parágrafo único. Será permitida a circulação de veículos de emergência e de veículos que comprovem necessidade de acesso a estabelecimentos essenciais, desde que autorizados pela autoridade de trânsito municipal.

**Art. 5º** A presente iniciativa visa proporcionar um ambiente seguro e acessível para a prática de modalidades esportivas e de lazer, como caminhada, corrida, ciclismo, patinação, skate, entre outras, promovendo o bem-estar e incentivando um estilo de vida saudável.

**Art. 6º** Fica autorizada, durante o período de interdição, a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, desde que previamente aprovados pelas Secretarias Municipais competentes.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 05 de Maio de 2025.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
**Prefeito Municipal de Castelo - ES**